



(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 8022-ANTAQ, DE 11/09/2020)

PORTARIA Nº 191 /2013-DG

BRASÍLIA, 1º DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR
QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno da ANTAQ aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, alterada pela Resolução nº 1.021- ANTAQ, de 24 de abril de 2008, pela Resolução nº 1.706 - ANTAQ, de 22 de maio de 2010, e pela Resolução nº 2.321 - ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO os arts. 37 e 39 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a visão da ANTAQ, estabelecida no Planejamento Estratégico, de ser reconhecida por seu papel relevante na logística e eficiência do transporte, como indutora do desenvolvimento econômico e social e considerada por seus servidores a melhor agência reguladora para se trabalhar;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 50300.000279/2013-48; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 345ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, instituída pelo art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GQ será paga em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das



atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, em percentual de dez por cento ou de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da ANTAQ;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica obtida mediante participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) Doutorado;

b) Mestrado; ou

c) Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula em cursos de pós-graduação, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do art. 3º serão objetos de avaliação do Comitê Especial de Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ, de que trata o art. 18 desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A GQ será classificada em GQ de nível I, equivalente a 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo referente, e GQ de nível II, equivalente a 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo referente, e terão suas vagas distribuídas de acordo com a classificação em ordem decrescente de pontuação a que se refere o art. 10 e observarão os seguintes parâmetros e limites:

I - Até o limite de 15% (quinze por cento) do quantitativo dos cargos providos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, perceberá a GQ correspondente a 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo.

II - Até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos providos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, perceberá a GQ correspondente a 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo.

III - Até o limite de 15% (quinze por cento) do quantitativo dos cargos providos de Analista Administrativo, perceberá a GQ correspondente a 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo.

IV- Até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos providos de Analista Administrativo a GQ correspondente a 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º São fases do processo seletivo:

- I – verificação dos requisitos mínimos para habilitar-se ao processo seletivo;
- II - envio dos comprovantes de titulação, produção técnica /acadêmica e atuação como instrutor ou palestrante;
- III - divulgação do número de vagas;
- IV - avaliação dos comprovantes e definição de lista classificatória;
- V - aprovação e publicação da classificação provisória;
- VI - prazo para recurso;
- VII - análise de recursos pelo CGQ e ciência ao servidor;
- VIII - pedido de envio do recurso à instância superior;
- IX - análise de recurso pela diretoria; e
- X - publicação de portaria com lista classificatória final.

Art. 6º Estará habilitado a integrar as listas classificatórias apenas o servidor que:

- I – possuir, no mínimo, um título de pós-graduação em área de interesse da Agência, conforme disposto no Anexo I; e
- II – possuir nota igual ou superior a 5 na primeira avaliação do estágio probatório, nas datas dos incisos I e II do art. 8º.

Art. 7º Para participar do processo de concorrência à GQ, o servidor deverá encaminhar até os dias 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano à GRH/SAF:

- I - comprovação da titulação a que se refere o inciso III do art. 3º, conforme definido no Anexo I;
- II – comprovação da produção técnica ou acadêmica na área temática de atuação do servidor na Agência, conforme definido no Anexo I.
- III – comprovação da participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos previamente aprovados pela Agência, conforme definido no Anexo I.

Art. 8º O quantitativo das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ considerará:

- I - no primeiro semestre do ano, o total dos respectivos cargos providos na data de 31 de dezembro do ano anterior;
- II - no segundo semestre do ano, o total dos respectivos cargos providos na data de 30 de junho do mesmo ano.

§1º Serão colocadas em concorrência 100% das vagas existentes, condicionada à disponibilidade orçamentária.



§ 2º Até o dia 15 dos meses de janeiro e julho, a GRH/SAF divulgará no Boletim Interno o quantitativo de vagas por cargo colocadas em concorrência para concessão da GQ.

Art. 9º Os efeitos financeiros da GQ serão mensais e concedidos pelo período de 6 (seis) meses, com início nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e julho subsequentes.

Parágrafo único. A continuidade da GQ estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida a cada semestre.

Art. 10. Para fazer jus à GQ de nível I e II é necessário obter no mínimo 5 pontos, conforme o quadro de pontuação estabelecido no Anexo I.

Art. 11. A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor na soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto no Anexo I:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - tempo de efetivo exercício no cargo;

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

VI - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da agência reguladora; e

VII - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, como titular ou por período superior a 30 dias, no âmbito da estrutura da ANTAQ.

§ 1º Serão aceitos, para fins de comprovação dos incisos I, II e III do caput, cursos realizados a qualquer tempo, desde que concluídos até 31 de dezembro do ano anterior e 30 de junho do mesmo ano respectivamente.

§ 2º Os incisos VI e VII do caput serão considerados apenas após a entrada em efetivo exercício no cargo a que o servidor concorre à percepção da GQ.

§ 3º Os critérios de pontuação por tempo de efetivo exercício no cargo serão apurados em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias, nos termos do art. 101 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 4º O tempo de serviço apurado não convertido em anos também será pontuado, com a conversão proporcional dos pontos em dias de exercício, observada a referência disposta no parágrafo anterior.

§ 5º O servidor selecionado para o recebimento de mais de um nível de gratificação será automaticamente excluído da seleção para a gratificação de nível inferior.

Art. 12. Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:



I - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;

II - tempo de efetivo exercício no cargo;

III - a classificação no concurso de ingresso; e

IV – mais idoso.

Seção I

Dos Procedimentos Para Validação De Documentos

Art. 13. Para validação pelo CGQ dos documentos dos incisos II do art. 7º, o servidor deverá entregar à GRH/SAF:

I - Cópia da publicação, que ficará armazenada na Biblioteca do CITAQ;

II - Justificativa que comprove a relação da publicação com a sua área temática de atuação; e

III - Parecer da chefia imediata sobre a relação da publicação com a área temática de atuação do servidor.

Art. 14. Os cursos referidos nas alíneas do inciso III do art. 3º serão considerados para fins da GQ, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam relacionados com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pela Agência;

II - sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

III – se realizados por instituição estrangeira, sejam revalidados por instituição nacional competente.

Parágrafo único. Os cursos de especialização com carga-horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse da Agência, poderão ser equiparados aos cursos de pós-graduação lato sensu, mediante avaliação do CGQ.

Art. 15. Para validação pelo CGQ dos documentos dos incisos III do art. 7º, o servidor deverá entregar à GRH/SAF:

I – no caso de participação como instrutor em curso técnico:

a) Documento que comprove sua participação como instrutor, contendo o período, a carga horária e a ementa do treinamento;

b) Justificativa que comprove a relação do assunto do treinamento com as atividades da ANTAQ;

c) Parecer da chefia imediata sobre a relação do assunto do treinamento com as atividades da ANTAQ; e

d) Autorização prévia da ANTAQ para participar do evento, no caso de eventos externos.

II – no caso de participação como palestrante em evento técnico:

a) Documento que comprove sua participação como palestrante, contendo a data da palestra;



b) Justificativa que comprove a relação da palestra com as atividades da ANTAQ;

c) Parecer da chefia imediata sobre a relação da palestra com as atividades da ANTAQ; e

d) Autorização prévia da ANTAQ para participar como palestrante, no caso de eventos externos.

§ 1º Serão consideradas as participações como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, conforme prevê o art. 76-A da Lei 8.112/1990, ou seja, cursos in company em órgãos públicos federais ou em escolas de governo, desde que o servidor tenha sido previamente autorizado pela ANTAQ.

§ 2º Para fins desta Portaria, são consideradas escolas de governo as instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção II Dos Recursos

Art. 16. O servidor que discordar do resultado da sua pontuação para concorrer à GQ poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no Boletim Interno, interpor recurso dirigido ao CGQ.

§ 1º O recurso será dirigido ao CGQ, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias úteis, dando ciência ao servidor.

§ 2º Caso o CGQ indefira o pleito, o servidor terá 3 (três) dias úteis, a partir da ciência, para interpor recurso, em última instância, à Diretoria Colegiada.

§ 3º A decisão do recurso dirigido ao CGQ será comunicada à GRH/SAF, para as providências complementares e ao servidor, para ciência e, caso queira, interposição de recurso à Diretoria Colegiada.

§ 4º A Diretoria Colegiada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso em última instância.

Seção III Do Resultado Final

Art. 17. A classificação final, a pontuação individual e a concessão da GQ serão aprovadas pela Diretoria Colegiada e publicadas no Boletim Interno até 30 de abril e 31 de outubro.

§ 1º A classificação e concessão da GQ serão publicadas por cargo.

§ 2º A Diretoria Colegiada concederá a GQ de nível II aos servidores melhor classificados e a GQ de nível I aos demais servidores, respeitados os respectivos limites das vagas disponíveis, a classificação e pontuação mínima prevista no art. 10.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Institui-se o Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação – CGQ, que terá como finalidade:

I - avaliar os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos, organizacionais e a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor, necessários à percepção da GQ, previstas no art. 3º desta Portaria;

II – classificar os servidores dentro do quantitativo de vagas para percepção da GQ; e

III - julgar os recursos interpostos por servidores.

Art. 19. O CGQ será composto pelos membros da Comissão De Acompanhamento Da Avaliação De Desempenho – CAD, nos termos da Portaria nº 217, de 28 de julho de 2011.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Excepcionalmente, para o primeiro e segundo período de concorrência para concessão da GQ, será efetuado o processo seletivo e publicada portaria com lista classificatória final de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo CGQ.

Parágrafo único. Os prazos constantes desta Portaria, excepcionalmente, serão reduzidos de forma proporcional para atender o caput do art. 20.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo CGQ e, se necessário, submetidos à decisão da Diretoria Colegiada.

Art. 22. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 23. A percepção da GQ nos proventos de aposentadorias e pensões observará a legislação pertinente de criação da respectiva gratificação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 24. Os pagamentos de valores a título de gratificação de qualificação somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I
QUADRO DE PONTUAÇÃO

Crítérios de Classificação	Valor Unitário	Valor Máximo
I - Doutorado	25	50
II - Mestrado	15	30
III - Pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	10
IV - Tempo de efetivo exercício no cargo a cada ano completo	1	20
V – Servidores lotados na ANTAQ nos últimos 6 meses	15	-
VI - Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor	-	20
Livro publicado com ISBN, como autor ou organizador	2	-
Capítulo de livro publicado com ISBN	1	-
Trabalho científico publicado em periódico com ISSN		
Trabalho completo publicado em anais de congresso		
Resumo ou Pôster publicado em anais de congresso	0,2	-
VII - Participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da	-	10



agência reguladora		
Atuação em eventos de capacitação previamente aprovados pela ANTAQ.	0,02/hora-aula	-
Atuação como palestrante previamente aprovadas pela ANTAQ	0,04/hora-aula	-
VIII - Tempo em cargos de direção, chefia ou assessoramento e em cargos comissionados técnicos na ANTAQ ou equivalentes por ano completo, como titular ou por período superior a 30 dias.	-	5
CD I, CD II	0,5	-
CGE I, CA I	0,45	-
CGE II, CGE III, CA II	0,4	-
CGE IV, CCT V, CCT IV	0,35	-
CA III, CCT III	0,3	-
CAS I, CCT II	0,25	-
CAS II, CCT I	0,2	-